LEI Nº. 1528/2022, 28 de dezembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar permissão de uso de imóvel público urbano.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal em exercício, de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel urbano com área total de 69,71 m², situado na Rua Daltro Filho esquina com a Rua Ismar Telles Tourem, neste Município, onde funcionava o vestiário municipal da quadra de esportes do Bairro Mateus Mandarino, localizada dentro de uma área maior de 2.292,03 m², descrita na Certidão Geral nº. 8.075, de 30 de dezembro de 1955, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca e no levantamento topográfico elaborado pelo servidor público, Sr. Arlindo Fumaco, engenheiro civil, inscrito no CREA 37784, ambos anexos. A área, objeto desta permissão de uso, encontra-se anexa a uma área de área de 21,70 m² e ambas integram o imóvel público onde está sendo construído o novo ginásio municipal de esportes.

Art. 2º. O imóvel objeto da permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à moradia do cidadão José Luis Correa Lima, inscrito no CPF nº. 956.503.690-20.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja interesse público na retomada da posse.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretario Municipal da Administração e Planejamento